



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº
039/GAPDF-PABR/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA DE
AERONÁUTICA DE BRASÍLIA E A EMPRESA ZÉLIA
M MIRANDA COSTA – ME.

A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela **PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE BRASÍLIA – PABR**, com sede no SHIS QI 05 - Área Especial 12- Lago Sul, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0078-90, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, **CARLOS JOSÉ RODRIGUES Cel Int**, nomeado pela Portaria nº 975/GC1, de 18 de setembro de 2020, publicada no DOU nº 181, de 21 de setembro de 2020, inscrito no CPF sob o nº 012.357.237-12 e portador da Carteira de Identidade nº 441281, expedida pelo COMAER, sendo o **GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL – GAP-DF**, Unidade Gestora Executora (UGE), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.429/0177-71, para efeitos de execução orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Credoras (UGCRED) apoiadas, conforme a Portaria EMAER nº 26/ISC de 20 de agosto de 2015, publicada no BCA nº 155, de 20 de agosto de 2015, e Portaria nº 1.894/CG3 de 16 de Dezembro de 2015 do GABAER, publicada no BCA nº 234 de 21 de Dezembro de 2015 e DOU nº 241 de 17 de Dezembro de 2015, doravante denominada CEDENTE, e a empresa **ZÉLIA M MIRANDA COSTA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.691.735/0001-50, sediada CSB 04, Lotes 01 e 02, Loja 05, Cidade Satélite de Taguatinga – Brasília - DF, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato, representada pela **Sra. ZÉLIA MARIA MIRANDA COSTA**, portadora da Carteira de Identidade nº 986.126, expedida pela SSP-DF e CPF nº 393.043.291-91, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **67289.000664/2021-01** e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a Cessão de Uso a título oneroso da área útil de 66,08m² de imóvel situado no endereço CSB 04, Lotes 01 e 02, Loja 05, Cidade Satélite de Taguatinga – Brasília - DF, conforme Declaração de Atividade Comercial firmada pela CESSIONÁRIA.

1.2. O presente Contrato obriga as partes cedentes e seus sucessores a respeitá-lo.

1/9

PAG Nº 67289.000664/2021-01 – Pregão Eletrônico nº 15/GAP-DF/2022
Contrato de Receita nº 039/GAPDF-PABR/2022



1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

2.1. O CEDENTE obriga-se a:

2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

2.2.2. Notificar a Cessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

2.2.3. Não praticar atos de ingerência na administração da Cessionária, tais como:

2.2.4. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Cessionária, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

2.2.5. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Cessionárias;

2.2.6. Considerar os trabalhadores da Cessionária como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

2.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

2.2.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

2.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Cessionária;

2.2.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

2.2.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Cessionária houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.12. Proporcionar todas as condições para que a CESSIONÁRIA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

2.2.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.14. Permitir acesso dos empregados da CESSIONÁRIA em suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto.



2.2.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados a CESSIONÁRIA.

2.2.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Cedente, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

2.2.17. Informar mensalmente o valor das despesas com água/esgoto e energia elétrica da área cedida, observada a participação proporcional da CESSIONÁRIA no rateio (se for o caso).

2.2.18. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União;

2.2.19. Elaborar, em visita com à CESSIONÁRIA o Termo de Vistoria (Anexo W-ICA174-7/2017), para especificação do estado do imóvel entregue no momento da cessão;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

3.1. O CESSIONÁRIO obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a cedente autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Cessionária, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Cedente, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa cessionária deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da cessionária; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do AnexoVIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Cedente;

3.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 3.1.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Cedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 3.1.10.** Paralisar, por determinação da Cedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.1.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 3.1.12.** O proponente que tiver sua proposta homologada pelo Ordenador de Despesas da OM terá o prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da assinatura do Contrato, para a ocupação das instalações e em condições de atender o efetivo da Unidade, bem como para a apresentação do SEGURO CONTRA INCÊNDIO;
- 3.1.13.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 3.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.1.15.** Submeter previamente, por escrito, à Cedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 3.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a cessionária houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 3.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Cedente;
- 3.1.22.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 3.1.23.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



- 3.1.24.** Apresentar à CEDENTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 3.1.25.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CEDENTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CESSIONÁRIA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.1.26.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 3.1.27.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CESSIONÁRIA relatar à CEDENTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 3.1.28.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;
- 3.1.29.** A CESSIONÁRIA deverá se responsabilizar por todo o(s) resíduo(s) sólido(s) ou líquido(s) gerado(s), fazendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente correta de acordo com as normas ambientais vigentes;
- 3.1.30.** Caberá a CESSIONÁRIA mobilizar e desmobilizar mão de obra, mobiliário, e equipamentos para execução dos serviços;
- 3.1.31.** Cessionária deverá efetuar o pagamento mensal, nos valores propostos no Item 1 deste Termo, reajustável nos termos do Edital, referente à cessão de uso do espaço físico objeto do presente instrumento, assim como o reembolso mensal, referente às despesas com água/esgoto e energia elétrica, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência, mediante recolhimento à conta única do Tesouro Nacional, por intermédio de GRU – Guia de Recolhimento da União.
- 3.1.32.** O Valor da energia elétrica será cobrado conforme cálculos estimativos a ser feitos pela fiscalização administrativa do GAP-DF (Tempo de uso x Potência dos equipamentos elétricos x preço Kwh).
- 3.1.33.** Providenciar a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários à prestação dos Serviços, assim como dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;
- 3.1.34.** Obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da atividade objeto do presente instrumento;
- 3.1.35.** Reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo a ser estipulado por este Grupamento, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens, instalações e prédio desta Organização Militar, pelos seus empregados ou pessoas a seu serviço.
- 3.1.36.** Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, culposa ou dolosamente, aos militares e terceiros.
- 3.1.37.** Responder por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados.
- 3.1.38.** Levar ao conhecimento do Fiscal Administrativo do GAP-DF em informação minuciosa, quaisquer anormalidades que porventura aconteçam no recinto, em especial as que envolvam militares desta Organização Militar.
- 3.1.39.** Manter as dependências, instalações, equipamentos e utensílios em perfeita ordem e funcionamento, efetuando, diariamente, a higienização e limpeza, bem como a conservação das dependências, tudo por sua inteira responsabilidade;
- 3.1.40.** Responsabilizar-se pelo acondicionamento e retirada do lixo produzido, os quais deverão ser diariamente colocados nas caçambas de lixo indicadas pela Administração.



3.1.41. Providenciar, periodicamente, a dedetização e desratização das dependências utilizadas pela Cessionária, as quais ficarão sob inteira responsabilidade da mesma, inclusive no que se refere ao resguardo das condições técnicas de higiene e segurança quanto à saúde dos usuários.

3.1.42. Responsabilizar-se pela conservação e manutenção das redes elétrica e hidráulica no ambiente objeto da presente contratação.

3.1.43. Responsabilizar-se pela limpeza, manutenção e conservação das áreas disponibilizadas, bem como, findo o contrato, pela devolução das mesmas nas condições em que foram recebidas (em igual estado de conservação, salvo os desgastes naturais pelo uso normal).

3.1.44. Restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, bem como as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização, por ocasião do término da vigência do Termo de Cessão de Uso ou da rescisão do mesmo.

3.1.45. Não realizar modificações de qualquer natureza nas instalações, salvo aquelas permitidas com a anuência prévia do Chefe do GAP-DF.

3.1.46. Na hipótese de a operação do posto bancário prejudicar o funcionamento normal da Guarnição, em função de problemas elétricos, hidráulicos ou análogos, fica resguardado o direito desta Organização Militar, mediante aviso prévio, interromper as atividades do estabelecimento até que sejam eliminadas as causas de tais problemas, sem que caiba à Cessionária qualquer indenização. Nesse caso, os dias parados serão descontados do valor de ressarcimento estabelecido no contrato.

3.1.47. Instruir-se, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da GUARNAE-DF;

3.1.48. Implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto da cessão;

3.1.49. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do GAP-DF ou de qualquer outra empresa que preste serviços de manutenção.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. O cessionário fica obrigado a reverter o bem da União em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando as benfeitorias realizadas pelo outorgado cessionário, na área cedida, incorporadas aos bens da União, ao final do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ALUGUEL

5.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais)**.

5.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao CESSIONÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.



5.2.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando CEDENTE e CESSIONÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o CESSIONÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do CEDENTE será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CEDENTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1.1. O prazo de vigência deste contrato terá início em 25 de julho de 2022 e encerramento em 25 de Julho de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo acordo entre as partes, em conformidade com a Portaria n.º 1.309/CG4, de 14 de dezembro de 2004.

7.1.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

7.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

7.1.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o CEDENTE deverá enviar comunicação escrita ao CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENACÃO

8.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a prestação de garantia da execução na presente contratação, conforme regras constantes do termo de referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As regras de fiscalização pela CEDENTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRACÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

14.1.4. A CEDENTE reconhece os direitos da CESSIONÁRIA em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o CESSIONÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

14.1.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.1.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.1.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.1.9. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.245, de 1991, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como Outorgante Cedente, e ZÉLIA M MIRANDA COSTA - ME, como Outorgado Cessionário, por meio de seus representantes, acompanhado das testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado em livro próprio da Superintendência do



Patrimônio da União no DF, valendo o mesmo como escritura pública, nos termos do artigo 74, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Brasília-DF, Data conforme assinatura digital.

CEDENTE: CARLOS JOSE RODRIGUES:01235723712
Assinado de forma digital por CARLOS JOSE RODRIGUES:01235723712
Dados: 2022.07.26 16:36:53 -03'00'

CARLOS JOSÉ RODRIGUES Cel Int
Ordenador de Despesas

CESSIONÁRIO: ZELIA MARIA MIRANDA COSTA:39304329191
Assinado digitalmente por ZELIA MARIA MIRANDA COSTA:39304329191. c=BR, o=CP-Brasil, ou=26389728000140, email=mariajudamoda@hotmail.com
Data: 2022.07.25 11:26:11 -03'00'

Sra. ZÉLIA MARIA MIRANDA COSTA
Responsável legal da CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS: MAGDIEL BERNARDINO DA SILVA:84625031915
Assinado de forma digital por MAGDIEL BERNARDINO DA SILVA:84625031915
Dados: 2022.07.26 09:48:29 -03'00'

RODRIGO ALVES DE NOVAES Maj Int
Agente de Controle Interno

ELIANE ARAUJO SOARES:84460482134
Assinado de forma digital por ELIANE ARAUJO SOARES:84460482134
Dados: 2022.07.25 15:14:37 -03'00'

ELIANE ARAÚJO SOARES 1º Tem QOCON ADM
Agente da Fiscalização



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CT N° 39/GAPDF-PABR/2022
Data/Hora de Criação:	25/07/2022 18:24:19
Páginas do Documento:	9
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	10
Hash MD5:	d54cf926ce0fc3e060a93714741c3602
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil Alexandre Rodrigues de Souza no dia 17/08/2022 às 16:22:35 no horário oficial de Brasília.